

ATIVIDADE DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL REALIZADOS PELO BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL DO ESTADO DE GOIÁS

ENVIRONMENTAL EDUCATION ACTIVITY ACCOMPLISHED BY THE ENVIRONMENTAL POLICE BATTALION OF THE STATE OF GOIÁS

FILHO, Leonardo Alves Pereira¹
COSTA, Vinicius Rodrigues da²

RESUMO

O meio ambiente vem sofrendo constantes alterações que na maioria dos casos vem no fator negativo como poluição e outros efeitos deletérios, e como ferramenta para minimizar este problema a educação ambiental se torna um instrumento importante para propiciar uma conscientização ambiental na busca do desenvolvimento sustentável, sendo nos currículos escolares desde educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação superior, tendo uma atenção especial para as primeiras fases de ensino, pois nesta fase da vida é que se desenvolvem os comportamentos e consciência. A partir deste princípio o presente trabalho buscou analisar a participação da Polícia Militar do Estado de Goiás na formação da conscientização ambiental no Estado de Goiás, buscando circunstanciar o programa voltado à educação ambiental, Guardiã Ambiental Mirim, grade curricular, público atendido, municípios atendidos atualmente e perspectiva de avanço do programa no Estado de Goiás. Na busca destas informações, Foi realizada uma análise documental do banco de dados do Núcleo De Educação Ambiental (NEA) do comando de policiamento ambiental (CPA) da Polícia Militar do Estado de Goiás, situado no município de Goiânia-GO. Onde se obteve que atualmente existem turmas em Abadia de Goiás, São Simão, Trindade, Abadiânia, Rio Quente e Alto Paraíso que juntos totalizam 256 alunos. Portanto conclui que a Polícia Militar Do Estado de Goiás esta participando deste processo e perspectiva em avançar este projeto, que foi reconhecido pelo Comando da Polícia Militar do Estado de Goiás e hoje faz parte do Plano Estratégico da Polícia Militar do Estado de Goiás Biênio 2016-2022.

Palavras-chave: Educação Ambiental. Guardiã Ambiental Mirim. Polícia Militar do Estado de Goiás.

ABSTRACT

The environment has undergone constant changes, which in most cases come in the negative factor as pollution and other deleterious effects, and as a tool to minimize this problem environmental education becomes an important instrument to promote environmental

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, leonardoalvesp@yahoo.com; Goiânia – GO, Julho de 2018

² Professor orientador: Mestre, Professor do Programa de Pós-Graduação Extensão e Pesquisa do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, viniciusdacostapm@gmail.com, Goiânia – GO, Julho de 2018.

awareness in the pursuit of sustainable development. in school curricula from early childhood education, elementary school, high school and higher education, with special attention to the early stages of teaching, because at this stage of life is that behaviors and awareness develop. Based on this principle, the present work sought to analyze the participation of the Military Police of the State of Goiás in the formation of environmental awareness in the State of Goiás, seeking to detail the program focused on environmental education, Environmental Guard Mirim, curriculum, public attended, municipalities currently served In the search for this information, a documentary analysis of the Environmental Education Nucleus (NEA) database of the environmental policing command (CPA) of the Military Police of the State of Goiás was carried out. in the municipality of Goianápolis-Go. Where it was obtained that currently there are groups in Abadia de Goiás, São Simão, Trindade, Abadiânia, Rio Quente and Alto Paraíso that together total 256 students. Therefore, it concludes that the Military Police of the State of Goiás is participating in this process and perspective in advancing this project, which was recognized by the Military Police Command of the State of Goiás and is now part of the Strategic Plan of the Military Police of the State of Goiás 2016- 2022.

Keywords: Environmental Education. Environmental Guardian Mirim. Military Police of the State of Goiás.

1 INTRODUÇÃO

Sabemos que o planeta terra esta em constante modificação, que foi intensificada com o acelerado desenvolvimento econômico no decorrer dos anos, onde se nota profundas alterações no meio ambiente que pode ser de forma negativa ou positiva, mas infelizmente percebe que esses efeitos na maioria são negativos, influenciando de forma direta na qualidade de vida das pessoas.

De acordo com a resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) Nº001 de janeiro de 1986, esses efeitos negativos podem ser definidos por impacto ambiental que apresenta a seguinte definição:

Como qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; e a qualidade dos recursos ambientais (BRASIL, Conama Nº001, 1986, art. 1º).

Esses impactos negativos podem ser verificados pela extinção de espécies da fauna e flora, poluição dos recursos hídricos, solo e atmosférica, destruição da camada de ozônio, mudanças climáticas e dentre outras.

Para minimizar esses impactos negativos, a educação ambiental se torna uma ferramenta importante por propiciar e trazer uma conscientização ambiental voltada para um desenvolvimento sustentável.

Em busca desta conscientização o Ministério Da Educação vem implantando a educação ambiental nos currículos escolares desde educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação superior, sendo presentes em todas as fases da vida escolar, tendo uma atenção especial para as primeiras fases de ensino, pois nesta fase da vida é que se desenvolvem os costumes, comportamentos e consciência. Portanto é mais fácil internalizar uma consciência ambiental, já que eles estão em processo de formação e representam a nossa futura geração, resultando assim uma melhor relação entre o homem e o meio ambiente.

O presente trabalho visa verificar o atendimento por parte da Policia Militar do Estado de Goiás referente à matéria de educação ambiental em Goiás; Qual o projeto que esta sendo desenvolvido para o processo e construção da educação ambiental; Publico atendido; Conteúdo ministrado e abrangência do projeto no Estado de Goiás junto ao NEA (Núcleo de Educação Ambiental).

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Segundo a nossa literatura, os problemas ambientais começaram a ser discutidos no final dos anos 1960 e início dos anos 1970, esta discussão foi baseada em estudos científicos sobre os danos ocasionados no planeta terra pela exploração dos recursos naturais com consequente degradação do meio ambiente. Além do consumo desenfreado de recursos naturais pelas indústrias, não havia cuidado com a disposição final dos resíduos sólidos, e nem a responsabilidade de reparação dos problemas ambientais, o que estava ocasionando grandes impactos ambientais (SANTOS; GARDOLINSKI, 2016).

Este despertar da sensibilidade social e consciência para os problemas ambientais teve um grande marco com a publicação do livro Primavera Silencioso (1962), da bióloga Rachel Carson, que tornou público o resultado de estudo a respeito da extinção de algumas espécies de animais e os efeitos da contaminação química de pesticidas no meio ambiente (SANTOS; GARDOLINSKI, 2016).

Posteriormente, aconteceu em 1968, o encontro do Clube de Roma, uma associação livre com 75 cientistas, de 25 países. Desse encontro resultou um dos documentos mais influentes

para o despertar ambiental contemporâneo, que foi publicado no livro *Limites do Crescimento*. A partir deste marco, na década de 1970, a educação ambiental passou a ser uma ferramenta estratégica importante na busca da qualidade de vida, visando alterar os problemas que se apresentavam no planeta (SANTOS; GARDOLINSKI, 2016).

Nesse sentido, a produção de conhecimentos deve contemplar a relação do meio ambiente natural com o social, demonstrando a análise dos determinantes do processo, as formas de organização social, a função dos atores envolvidos, aumentando o poder das ações alternativas na busca de um novo perfil de desenvolvimento, numa perspectiva que priorize a sustentabilidade socioambiental (JACOBI, 2003).

Em busca desse desenvolvimento sustentável, a primeira grande conferência mundial sobre o meio ambiente foi realizada pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 1972, em Estocolmo, da qual participaram representantes de 113 países. Foi elaborada nesse encontro a Declaração de Estocolmo, que tinha em seu escopo alguns princípios, como a necessidade de preservar culturas, a relevância dos recursos naturais para a espécie humana, o respeito às etnias, crenças, e de ter equidade social. E apresentou algumas recomendações, sendo a estabelecida à necessidade de utilizar a educação ambiental como instrumento estratégico na construção de um desenvolvimento melhor e na busca da melhoria da qualidade de vida (SANTOS; GARDOLINSKI, 2016).

E como forma de disseminação e troca de conhecimentos entre pessoas, para proteção e melhoria do meio ambiente em benefício da população e do planeta, a utilização dos meios de comunicação em massa, como a internet, o rádio e a televisão (ZANARDI, 2010).

Em 1975, atendendo as orientações da conferência de Estocolmo a UNESCO promoveu em Belgrado (Iugoslávia), um encontro cujo tema era sobre educação ambiental, resultando o Programa Internacional de Educação Ambiental – PIEA que apresentou os seguintes princípios: a educação ambiental deve ser multidisciplinar, continuada e voltada para os interesses nacionais (ZANARDI, 2010).

Entretanto, o reconhecimento internacional da educação ambiental como ferramenta para repensar e rever o desenvolvimento da nossa sociedade obtém maior relevância em 1977, quando foi realizada a Conferência Intergovernamental sobre Educação Ambiental em Tbilisi, na Geórgia, União Soviética. Nesta conferência, foram estabelecidos em seu documento oficial objetivos, finalidades, princípios e estratégias para a promoção da educação ambiental. E contribui para consolidação do PIEA (BRASIL, 2014).

Na década de 80, segundo Zonardi, 2010 apud Guimarães (1995), o termo educação ambiental se familiarizou no mundo. Em 1985 o parecer 819/85 do MEC (Ministério da Educação) reforça a necessidade de aplicação dos conteúdos ambientais nos processos de formação escolar, possibilitando uma formação da consciência ecológica do futuro cidadão.

Ainda ocorreram algumas conferências até 1987, destacando a conferência na Noruega, onde foi produzido o Relatório Brundtland – Nosso Futuro Comum, que apresentou o conceito de Desenvolvimento Sustentável, entendido como sendo aquele capaz de atender as necessidades da atual geração, sem que comprometa as gerações futuras de satisfazerem também as suas necessidades (SANTOS; GARDOLINSKI, 2016).

Inicia-se a nível global um amplo processo de orientação para criar condições que formem uma nova consciência sobre o valor da natureza. E de acordo com Zanardi, 2010 apud Guimarães (1995) aborda que a educação ambiental é uma matéria interdisciplinar, que está sendo utilizada para resolução de problemas locais. E que a mesma consiste numa educação crítica da realidade vivenciada, construtora de novos hábitos, criadora de uma nova ética, formadora da cidadania e conscientizada a das relações entre o homem e natureza, resultando num equilíbrio local e global, como forma de buscar uma melhoria na qualidade de vida.

Portanto, trata-se na promoção de uma consciência ambiental, expandindo a possibilidade da participação da população no processo decisório, como forma de fortalecer a sua responsabilidade na fiscalização e no controle dos agentes de degradação ambiental (JACOBI, 2003).

2.2 LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

A educação ambiental no Brasil surge muito antes da institucionalização pelo governo federal, na década de 70, pela emergência de um ambientalismo que se unem as lutas pelas liberdades democráticas. Na área educativa, este movimento foi proporcionado pela ação de alguns professores, escolas e estudantes, em pequenas ações voltadas as atividades educacionais relacionadas à recuperação, conservação e melhoria do meio ambiente (BRASIL, 2014).

No Governo Federal, em 1973 com a criação da Secretaria Especial do Meio Ambiente (Sema), vinculada ao Ministério do Interior iniciou os processos. A Sema dentre as suas atribuições elencou como sendo uma delas a educação do povo brasileiro e o esclarecimento para o adequado uso dos recursos naturais, tendo em vista o desenvolvimento de um ambiente conservado e equilibrado. Ela foi responsável pelas iniciativas de capacitação dos recursos

humanos voltadas para sensibilização da sociedade para as questões ambientais. Posteriormente, a Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA), de 1981 pela Lei 6.938, objetivou a inclusão da educação ambiental em todas as fases de ensino, com a necessidade de capacitar a comunidade para uma participação na defesa do meio ambiente (BRASIL, 2014).

Consoante a esta tendência, a Constituição Federal de 1988, se dedicou sobre o assunto, no capítulo VI, Art. 225, disciplinando sobre o conceito de desenvolvimento sustentável, onde; “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” e no seu § 1º, inciso VI, do mesmo artigo “promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente”

Em seguida foi criado Fundo Nacional de Meio Ambiente e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) com intuito de promover novos processos educativos e fortalecer a área ambiental no governo federal (BRASIL, 2014).

Em 1992, ocorreu a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, se reunido no Rio de Janeiro, de 3 a 14 de junho, a RIO 92 recomendou que a educação ambiental devesse: considerar o analfabetismo ambiental e promover treinamento, com objetivos ambientais de preservação da vitalidade e diversidade do planeta, garantindo como direito aos cidadãos um ambiente ecologicamente saudável; reorientar a educação para o desenvolvimento sustentável de forma a compatibilizar objetivos sociais de acesso às necessidades básicas e aumentar a conscientização popular (PELICIONI, 1998).

De acordo PELICIONI, 1998, p.21. as organizações não governamentais reunidas no Fórum Global discutiram e formularam um trabalho na área de educação ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global, que determinaram alguns princípios:

A educação ambiental é um direito de todos, somos todos aprendizes e educadores; deve ter como base o pensamento crítico e inovador em qualquer tempo ou lugar em seus modos formal, não formal e informal promovendo a transformação e a construção da sociedade; é individual e coletiva. Tem o propósito de formar cidadãos com consciência local e planetária que respeitem a autodeterminação dos povos e a soberania das nações; a educação ambiental não é neutra, mas ideológica e deve integrar conhecimentos, aptidões, valores, atitudes e ações, convertendo cada oportunidade em experiências educativas de sociedades sustentáveis (PELICIONI, 1998, p.21).

Desta grande conferência mundial notou-se um progresso no Direito Ambiental, pois nessa conferência adotou a agenda 21. A Agenda 21, esta contemplada em quarenta capítulos e

mais de oitocentas páginas, detalhando estratégias e planos para implementação do desenvolvimento sustentável. O Brasil passou a elaborar e adotar as diretrizes constantes da Agenda 21 (BORTOLON; MENDES, 2014).

Portanto, a década de 90 consubstanciou um marco constitucional com adventos históricos como a Rio-92 e suas convenções internacionais, A criação do Ministério do Meio Ambiente (MMA), com a missão de promover a adoção de princípios e estratégias para o desenvolvimento sustentável, proteção e recuperação do meio ambiente em todos os níveis e instancias do governo e sociedade, o governo federal criou o Programa Nacional de Educação Ambiental – PRONEA, compartilhado pelo então Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal e pelo Ministério da Educação e do Desporto, com parcerias do Ministério da Cultura e do Ministério da Ciência e Tecnologia, tendo sua atribuição a coordenação de Educação Ambiental do MEC, um conjunto de leis fundamentais a PNMA, como a de Crimes Ambientais e de Recursos Hídricos, seguidas pela Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/99), posteriormente regulamentada pelo Decreto nº 4.281/2002 (BRASIL, 2014).

A Lei 9.795 instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental, e traz em seu corpo a definição legal de educação ambiental. De acordo o Capítulo I Educação Ambiental, Art. 1º.

Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade (BRASIL, Lei 9.795,1999, art. 1º).

E continuando a definição, no mesmo Capítulo I da Educação Ambiental, em seu Art. 2º: “A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal”.

Assim o governo federal oficializou o seu entendimento sobre educação ambiental, destacando a educação ambiental como ferramenta essencial na busca do desenvolvimento sustentável, pretende alertar a comunidade e a si própria, quanto à necessidade de promover a proteção do meio ambiente das formas de degradação que prejudicam a saúde e a qualidade de vida.

E em seu artigo terceiro, nos informa que são incumbidos na participação do processo de educação ambiental mais amplo, sendo:

Art. 3º Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, incumbindo:

I - ao Poder Público, nos termos dos arts. 205 e 225 da Constituição Federal, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

II - às instituições educativas, promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem;

III - aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - Sisnama, promover ações de educação ambiental integradas aos programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

IV - aos meios de comunicação de massa, colaborar de maneira ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente e incorporar a dimensão ambiental em sua programação;

V - às empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas, promover programas destinados à capacitação dos trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente;

VI - à sociedade como um todo, manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução de problemas ambientais (BRASIL, Lei 9.795, 1999, art. 3º).

No inciso III desta Lei nos informa que os órgãos integrantes do Sistema Nacional De Meio Ambiente, deve promover a educação ambiental, e como parte integrante deste sistema, por força do DECRETO Nº 6.375, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2006 que Dispõe sobre a instituição da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de Goiás e dá outras providências em seu Art. 9 letra R o Batalhão De Policia Militar Ambiental, também tem a missão legal de se dedicar em ações e programas voltados a educação ambiental (SILVA, 2008).

Art. 9º Integram a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de Goiás 01 (um) representante e 01 (um) suplente dos grupos e instituições seguintes, de forma paritária, sendo metade dos membros do governo, com a necessária representação dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente e de Educação e a outra metade proveniente da sociedade civil:

(...) r) Batalhão de Polícia Militar Ambiental – BPMAmb (BRASIL, Decreto Nº 6.375, 2006, Art. 9º).

E ainda reforça essa participação em seu artigo Art. 7º da Lei 9.795/99.

Art. 7º A Política Nacional de Educação Ambiental envolve em sua esfera de ação, além dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - Sisnama, instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino, os órgãos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e

organizações não-governamentais com atuação em educação ambiental (BRASIL, Lei 9.795, 1999, art. 7º).

E não obstante, o constituinte Goiano também destacou a importância da educação ambiental em Goiás, na Constituição do Estado de Goiás, no artigo 127 inciso III, onde deve se “inserir a educação ambiental em todos os níveis de ensino, promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente e estimular práticas conservacionistas”.

2.3 Educação Ambiental Pela Policia Militar De Goiás

A Policia Militar do Estado de Goiás atua no processo de educação ambiental, através do Batalhão Ambiental. O surgimento da Polícia Militar do Estado de Goiás na proteção ambiental é relativamente recente. Teve seu início com o envolvimento no trágico sinistro ocorrido em Goiânia em 1987 com uma cápsula de césio 137. Acontecido o sinistro, a Polícia Militar enviou grupos de policiais e bombeiros militares para realizar o isolamento das áreas afetadas. Posteriormente foi criado o Depósito de Rejeitos Radioativos, criado provisoriamente no município de Abadia de Goiás, e concomitantemente foi criada dentro da Polícia Militar a Companhia Independente de Policiamento Especial (CIPOLES) com o fim único de realizar a vigilância do DRR (CFP, 2017).

A CIPOLES por força do Decreto 3.441, assinado pelo Governador do Estado na data de 05 de junho de 1990, foi transformada no Batalhão de Polícia Militar Florestal. Com esta transformação, o Batalhão se estruturou em três companhias, sendo uma destinada a fazer a segurança do DRR, e outras duas companhias foram criadas com a função de realizar a proteção ambiental no Estado de Goiás (CFP, 2017).

No ano de 2003, houve uma reforma administrativa iniciada pelo Governo do Estado em 1999, onde o Batalhão de Polícia Militar Florestal teve sua denominação modificada para Batalhão de Polícia Militar Ambiental. Advindo deste evento a Policia Militar passou a realizar as seguintes atividades: como o isolamento de áreas identificadas como áreas de risco pelos técnicos da CNEN, no acompanhamento dos resíduos até o depósito provisório em Abadia de Goiás e na veda e proteção do Depósito de Rejeitos Radioativos (CFP, 2017).

Com os fortes boatos em torno do acidente ocorrido em Goiânia em 1987 com uma cápsula de césio 137, havia certa resistência dos policiais trabalharem no Depósito de Rejeitos

Radioativos, e para solucionar este problema o Comando da Corporação à época criou uma Companhia Independente, cuja sua missão era a de vigilância e proteção do DRR (CFP, 2017).

Então, surge a CIPOLES (Companhia Independente de Policiamento Especial e Controle Ambiental) pelo Decreto do Governo do Estado nº 2.846 de 19 de outubro de 1987, que previa como medida para atrair os servidores a servir a companhia, uma gratificação de 40% no salário bruto do policial militar (CFP, 2017).

A CIPOLES a princípio foi instalada no prédio do Centro Administrativo, à Rua 82, Centro, com um efetivo inicial de cento e seis Policiais Militares, entre Oficiais e Praças e pela Portaria nº 560/87. O constituinte Goiano preocupado com o meio ambiente destacou na

Constituição Goiana de 1989, em seu Art. 124 Parágrafo Único, “A estrutura da Polícia Militar conterá obrigatoriamente uma unidade de polícia florestal, incumbida de proteger as nascentes dos mananciais e os parques ecológicos, uma unidade de polícia rodoviária e uma de trânsito” (CFP, 2017).

Com o Decreto nº 3.441 de 05 de junho de 1990 houve a criação do Batalhão de Polícia Militar Florestal, definição das atribuições da CIPOLES e ficando este responsável pelo policiamento florestal e de mananciais no Estado (CFP, 2017).

O Batalhão Florestal por mais de dez anos logrou êxito no cumprimento da missão, sempre contando com parcerias importantes como a Agência Goiana do Meio Ambiente; Ministério Público; DEMA; Fundação Pró-Cerrado; SEMARH; Universidade Católica de Goiás; Anjos Verdes; Universidade Federal de Goiás; IBAMA entre outros (CFP, 2017).

Com o aperfeiçoamento da legislação ambiental e a especialização dos oficiais e praças, houve um questionamento sobre a denominação Batalhão Florestal, por causa de advogados que em sua defesa alegava não poder um OPM confeccionar multas que não fossem sobre a flora (CFP, 2017).

Neste sentido, foi demonstrado ao Secretário de Segurança Pública e Justiça, este fato, que imediatamente, publicou a Portaria nº 073/2003-SSPJ datada de 26 de fevereiro de 2003, alterando o nome do Batalhão Florestal para Batalhão de Polícia Militar Ambiental. Que resultou numa ampliação no respaldo jurídico nas atribuições, sobre os fatos relacionados à degradação, a fauna, a pesca e poluição (CFP, 2017).

O Batalhão de Polícia Militar Ambiental tinha atribuições em todo o território de Goiás, e tinha sua organização estruturada em Companhias, Pelotões e em GPMs (Grupos Policiais Militares), mais era subordinado, na condição de Batalhão, ao 2º CRPM. Constatando a grande extensão do Estado de Goiás e a necessidade de realizar o policiamento ambiental contra os

crimes ambientais referentes à flora e à fauna, criou se através da Lei nº 17.091 de 02 de julho de 2010, o 16º CRPM (Comando de Policiamento Ambiental) (CFP, 2017).

Este comando teve a sua instalação com sede no município de Abadia de Goiás através da Portaria nº 982 de 11 de novembro de 2010, sendo incumbida pelo delineamento das ações em defesa do meio ambiente no Estado de Goiás. Possui como Unidades subordinadas e executoras o 1º Batalhão PM Ambiental sediado em Abadia de Goiás, 1ª CIPMA com sede em Aruanã e a 2ª CIPMA no município de Uruaçu-GO (CFP, 2017).

O 1º Batalhão PM Ambiental possui em sua estrutura quatro Companhias, sendo:

- A 1ª Cia/Operacional responsável pela área de Goiânia e seu entorno até 100km, na Mesorregião Centro-Oeste.
- A 2ª Cia/Operacional responsável pela Mesorregião Sudeste.
- A 3ª Cia/Operacional responsável pela Mesorregião Sul.
- A 4ª Cia/Operacional responsável pela Mesorregião Nordeste.

3 METODOLOGIA

O presente artigo científico buscou estudar a participação da Polícia Militar do Estado de Goiás na formação da educação ambiental em Goiás, através do Batalhão Ambiental. Compreendendo o lapso temporal de estudo desde a criação do programa voltado para esta finalidade até o ano de 2018.

Para a confecção desse trabalho, foram efetivadas além de pesquisas bibliográficas objetivando informações sobre, o contexto histórico da educação ambiental no Brasil e no mundo e a sua importância na busca do desenvolvimento sustentável. Foi realizada uma análise documental pertinente ao banco de dados do Núcleo De Educação Ambiental (NEA) do comando de policiamento ambiental (CPA) da Polícia Militar do Estado de Goiás, situado no município de Goiânia-GO.

Na análise documental, buscou se coletar informações sobre o que consiste o projeto, conteúdo aplicado, público atendido, carga horária do projeto, municípios que foram contemplados e perspectiva do avanço do programa no Estado de Goiás.

Posteriormente, buscou verificar a abrangência do projeto no Estado de Goiás, como ferramenta no auxílio para o planejamento de futuras instalações do mesmo. Nesta etapa,

considerou as informações obtidas com a NEA dos municípios que estão sendo atendidos até o presente momento pelo projeto e os que futuramente vão ser atendidos em 2018. E buscou também fazer um planejamento de novas unidades do projeto no Estado de Goiás. Nesta etapa considerou a divisão do Estado de Goiás em cinco mesorregiões geográficas sendo: Norte Goiano; Noroeste de Goiás; Leste Goiano; Centro Goiano; Sul Goiano. E posterior e buscou classificar cinco municípios com maior número de habitantes em casa das mesorregiões, como possíveis locais para o avanço do projeto.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Atendendo as Legislações, e sabendo a importância que a educação ambiental tem como ferramenta e estratégia para um desenvolvimento sustentável, A Polícia Militar do Estado de Goiás, desenvolve o Projeto Guardiã Ambiental Mirim implantado pelo Comando de Policiamento Ambiental (CPA). A sua primeira edição foi no ano de 2014 com o nome de Guardiões da Natureza na temporada de Aruanã, que no decorrer dos anos passou a ser denominado Guardiã Ambiental Mirim, sendo reconhecido pelo Comando da Polícia Militar do Estado de Goiás e hoje faz parte do Plano Estratégico da Polícia Militar do Estado de Goiás Biênio 2016-2022.

O Projeto Guardiã Ambiental Mirim tem a missão de desenvolver mudanças de hábitos e comportamentos através de um processo de conscientização ambiental, e fazer com que os seus alunos sejam formadores e multiplicadores do desenvolvimento sustentável. O projeto acredita e investi nas crianças buscando ter um planeta melhor para as próximas gerações. Ele consiste numa parceria entre as prefeituras do Estado de Goiás, entidades e instituições públicas e privadas, em parceria com Polícia Militar Ambiental.

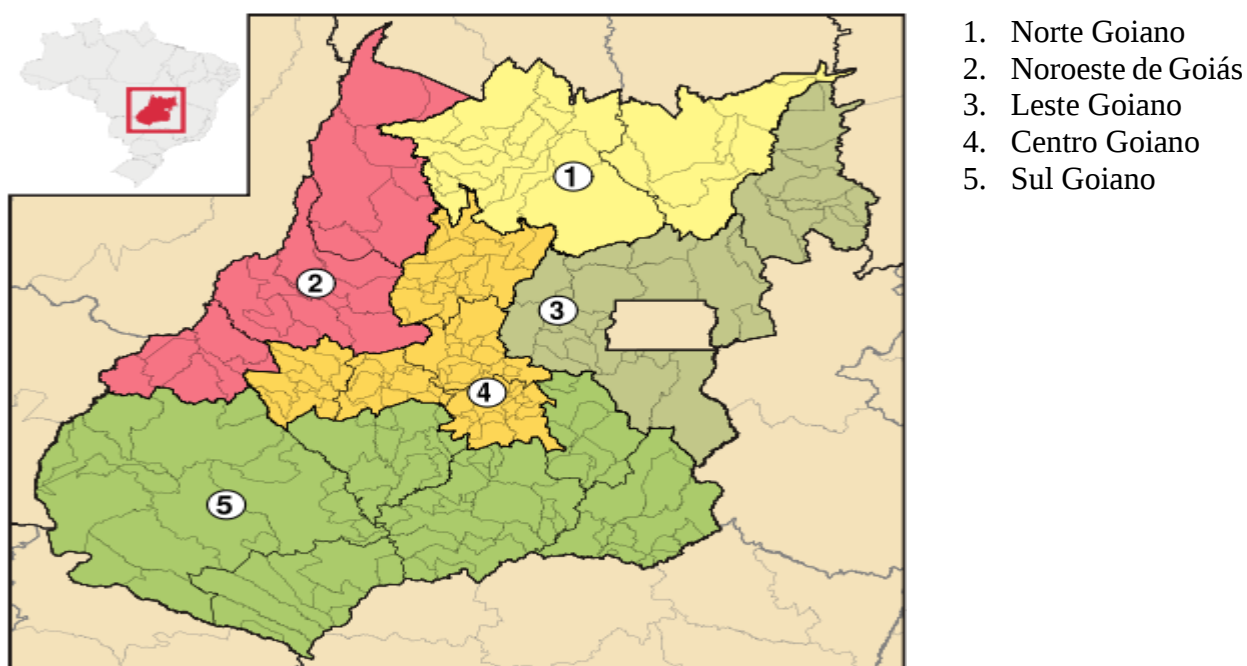
A Educação Ambiental é trabalhada com carga horária de 50 horas de aulas teóricas e práticas sobre preservação e conservação do meio ambiente, com turmas compostas por 32 alunos, entre as faixas etárias de 8 a 12 anos que tenham alcançado a média escolar 6, frequência regular, e que tenham bom comportamento, incentivando outros alunos. O projeto oferece as seguintes disciplinas: Conhecimento sobre a Polícia Militar Ambiental do Estado de Goiás; Ordem unida e disciplina militar; Flora do cerrado; Fauna do cerrado (tráfico de animais da fauna silvestre brasileira); Recursos hídricos (escassez da água e recuperação de nascentes); Direitos humanos; Confecção de horta orgânica; Dinâmicas e brincadeiras ecológicas; Coleta

seletiva no dia-dia e de acampamentos (turísticos); Principais legislações (caça, pesca e náutica) e Acampamento consciente (lixo, fogo, vegetação, fauna e flora);

Atualmente existem turmas em Abadia de Goiás, São Simão, Trindade, Abadiânia, Rio Quente e Alto Paraíso que juntos totalizam 256 alunos. Para 2018 estão previstas mais turmas nos municípios de Anápolis, Goianápolis, Teresópolis, Goiânia, Goianira, Inhumas, Itauçu, Córrego do Ouro e Nova Veneza.

Como ferramenta para auxiliar nas futuras instalações do projeto buscou se dividir o Estado De Goiás em cinco mesorregiões geográficas: Norte Goiano; Noroeste de Goiás; Leste Goiano; Centro Goiano; Sul Goiano. E dentre essas mesoregões cinco cidades de cada, com o maior numero de habitantes como forma de alcançar mais pessoas para seres multiplicadores dessa missão.

Figura 1. Cinco mesorregiões geográficas do Estado De Goiás.



Fonte: (Wikipédia, 2018)

Quadro 1. Lista de municípios de Goiás por população segundo estimativas de 2017 do IBGE.

Numero de Municípios	Município	População (2017)	Mesorregião
1	Aparecida de Goiânia	542.090	Centro Goiano
2	Senador Canedo	105.459	Centro Goiano
3	Goianésia	67.507	Centro Goiano
4	Jaraguá	48.216	Centro Goiano
5	Itaberaí	40.872	Centro Goiano
6	Luziânia	199.615	Leste Goiano
7	Águas Lindas de Goiás	195.810	Leste Goiano
8	Valparaíso de Goiás	159.500	Leste Goiano
9	Formosa	115.789	Leste Goiano
10	Novo Gama	110.096	Leste Goiano
11	Goiás	24.269	Noroeste Goiano

Numero de Municípios	Município	População (2017)	Mesorregião
12	São Miguel do Araguaia	22.706	Noroeste Goiano
13	Aragarças	19.736	Noroeste Goiano
14	Jussara	19.292	Noroeste Goiano
15	Crixás	16.795	Noroeste Goiano
16	Niquelândia	45.913	Norte Goiano
17	Porangatu	45.305	Norte Goiano
18	Uruaçu	40.082	Norte Goiano
19	Minaçu	30.862	Norte Goiano
20	Campos Belos	19.665	Norte Goiano
21	Rio Verde	217.048	Sul Goiano
22	Itumbiara	102.513	Sul Goiano
23	Catalão	102.393	Sul Goiano

Numero de Municípios	Município	População (2017)	Mesorregião
24	Jataí	98.128	Sul Goiano
25	Ipameri	26.563	Sul Goiano

Fonte: (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 2017)

A partir dos resultados obtidos, podemos notar que a Polícia Militar do Estado de Goiás está atendendo o DECRETO Nº 6.375, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2006 que dispõe sobre a instituição da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de Goiás, através do Batalhão Ambiental, que segundo este Decreto tem a missão legal de se dedicar em ações e programas voltados a educação ambiental.

O Batalhão Ambiental através do Núcleo De Educação Ambiental (NEA) vem desenvolvendo e ampliando o Projeto Guardiã Ambiental Mirim, como meta nesse ano passar de 256 alunos para 544 alunos, ou seja, um aumento de 53 por cento de alunos atendidos por esse projeto, considerando a turma composta por 32 alunos em cada município.

Podemos concluir que a Polícia Militar Do Estado de Goiás está empenhada e preocupada com o futuro do nosso planeta no que tange a parte ambiental, que colocou em seu plano de desenvolvimento estratégico entre os anos 2016-2022 o avanço do projeto Guardiã Ambiental Mirim no Estado de Goiás.

Considerando este avanço nos anos futuros, o presente trabalho buscou identificar cinco municípios de cada mesorregião como maior densidade populacional como alternativa para o avanço deste projeto, onde se obteve os seguintes municípios. Para o Norte Goiano: Niquelândia; Porangatu; Uruaçu; Minaçu e Campos Belos. Para o Noroeste Goiano: Goiás; São Miguel do Araguaia; Aragarças; Jussara e Crixás. Para o Leste Goiano: Luziânia; Águas Lindas de Goiás; Valparaíso de Goiás; Formosa e Novo Gama. Para o Centro Goiano: Aparecida de Goiânia; Senador Canedo; Goianésia; Jaraguá e Itaberaí. Para o Sul Goiano: Rio Verde; Itumbiara; Catalão; Jataí e Ipameri.

Com essa estimativa o número de alunos atendidos ia passar de 544 alunos sendo considerada já a implantação do projeto no ano de 2018 para 1344 alunos, com um aumento de 60 por cento, considerando a turma composta por 32 alunos em cada município.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho buscou verificar a participação da Polícia Militar do Estado de Goiás na construção da conscientização ambiental no Estado de Goiás através de projetos voltados a educação ambiental.

As questões históricas apresentadas no presente estudo nos fornecem informações sobre a importância que a educação ambiental tem para que possamos avançar no tempo em equilíbrio com os avanços nos sistemas de produção e o meio ambiente. Pois, a educação ambiental visa não somente auxiliar na prevenção de crimes ambientais ou demais formas de degradação ambiental, mas construir valores e novas condutas no relacionamento homem e natureza, buscando sempre o desenvolvimento sustentável.

A Polícia Militar do Estado de Goiás, buscando contribuir nesse processo, cria o programa guardião ambiental mirim ministrado pelo Batalhão Ambiental, que visa capacitar crianças sobre preservação e conservação do meio ambiente, sendo o número de alunos atendidos 256 alunos atualmente.

O programa trabalha com crianças de faixa etária de 08 a 12 anos. É importante ressaltar que estas crianças estão em constantes formação e construção da personalidade, é um momento muito intenso de socialização, pois conceitos são construídos que serão levados para a vida inteira. De fato, às 50 horas pode ser considerado um período curto pela importância da matéria, mas estas aulas devem ser bem planejadas, estruturadas, pois é uma oportunidade única de desenvolver um conceito, que será colocado em prática no dia a dia, e podendo resultar no despertar da criança em querer proteger o meio ambiente, compreendendo o mundo com essa complexidade de coletivo, pois qualquer erro de informação pode gerar danos irreversíveis.

Como forma de aprimorar as práticas favoráveis ao meio ambiente, o projeto pode desenvolver atividades in loco de revitalização de córrego, limpeza de margens de rios e dentre outras, buscando enfatizar um sujeito ecológico em relação à sociedade, não só como coadjuvantes, mas como indivíduos que promovem práticas sustentáveis.

Como forma de contribuir com este projeto o presente, identificou 25 possíveis municípios do Estado de Goiás com maior população, dentre as cinco mesorregiões, como

forma de possibilitar um maior alcance de crianças neste projeto. Tendo a expectativa que essas crianças que forem instruídas possam ser multiplicadoras desta conscientização ambiental. Visando assim uma sociedade mais sustentável.

REFERÊNCIAS

Bortolon, B.; Mendes, M.S.S. **A importância da Educação Ambiental para o alcance da Sustentabilidade**. 2014. Disponível em: < <https://www.univali.br/graduacao/direito-itajai/publicacoes/revista-de-iniciacao-cientifica-ricc/edicoes/Lists/Artigos/Attachments/984/Arquivo%206.pdf> >. Acesso em: 20 Jan. 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 20 Jan. 2018.

BRASIL. **Lei nº 9795, de 27 de abril de 1999. Política Nacional de Educação Ambiental**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19795.htm>. Acesso em: 20 Jan. 2018.

BRASIL. **Ministério do Meio Ambiente. Ministério do Meio Ambiente e Ministério da Educação (Org.). Programa Nacional de Educação Ambiental – ProNEA. 4. ed. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2014**. Disponível em: < http://www.mma.gov.br/images/arquivo/80221/pronea_4educacao_web-1.pdf>. Acesso em: 21 Jan. 2018.

BRASIL. **Decreto nº 6375, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2006**. Dispõe sobre a instituição da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de Goiás e dá outras providências. Goiânia, GO, 27 jan. 2010. Disponível em: < http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_decretos.php?id=461>. Acesso em: 21 jan. 2018.

BRASIL - **Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução CONAMA no. 001, de 23 de janeiro de 1986**. Resoluções. Disponível em: < <http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res86/res0186.html>>. Acesso em 22 Jan. 2018.

CFP. **HISTÓRIA E ORGANIZAÇÃO DA PMGO/CFP 2017**. Disponível em: < <https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/402/4/Material%20Did%C3%A1tico%20-%20Hist%C3%B3ria%20e%20Organiza%C3%A7%C3%A3o%20da%20PMGO.pdf> >. Acesso em: 21 jan. 2018.

JACOBI, P. **Educação Ambiental, Cidadania e Sustentabilidade**. 2003. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/cp/n118/16834.pdf>>. Acessado em: 20 Jan. 2018.

Lista de Mesorregiões de Goiás. 2018. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista_de_mesorregi%C3%B5es_de_Goi%C3%A1s>. Acessado em: 25 Jan. 2018.

Lista de municípios de Goiás por população segundo estimativas de 2017 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2016/estimativa_dou_2016.pdf>. Acessado em: 10 Jan. 2018.

PELICIONI, M.C.F. **Educação Ambiental, Qualidade De Vida e Sustentabilidade. 1998.** Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sausoc/v7n2/03.pdf>>. Acessado em: 20 Jan. 2018.

SANTOS, S.P.; GARDOLINSKI, M.T.H.A. **A Importância Da Educação Ambiental Nas Escolas Para A Construção De Uma Sociedade Sustentável. 2016.** Disponível em: <<http://www2.al.rs.gov.br/biblioteca/LinkClick.aspx?fileticket=1VmNggPU170%3D&tabid>>. Acessado em: 25 Jan. 2018.

SILVA, E. B. da. **A Educação Ambiental Militar Na Formação E Na Atuação Policial Militar. 2008.** Disponível em: <<http://tede2.pucgoias.edu.br:8080/bitstream/tede/2588/1/EMERSON%20BERNARDES%20DA%20SILVA.pdf>>. Acessado em: 25 Jan. 2018.

ZANARDI, B.N. **Concepções de Educação Ambiental de graduandas em Pedagogia. 2010.** Disponível em: <http://www.mackenzie.br/fileadmin/Graduacao/CCBS/Cursos/Ciencias_Biologicas/1o_2012/Biblioteca_TCC_Lic/2010/1o_2010/BELISA.pdf>. Acessado em: 25 Jan. 2018.